

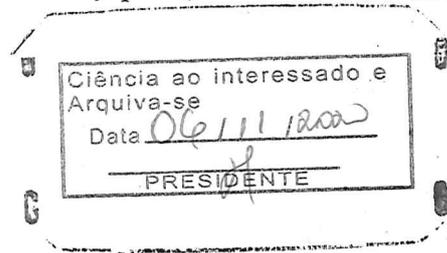


Município de Caçapava

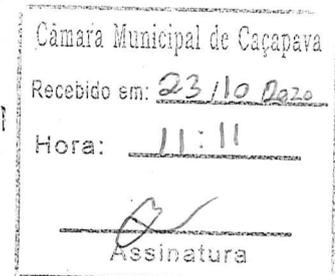
Estado de São Paulo

Caçapava, 16 de outubro de 2020

Ofício nº 574/GAB/2020



Senhora Presidente



Temos a honra em cumprimentá-la e informar, em atenção ao **Requerimento nº 591/2020**, de autoria de Vossa Excelência que conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, os projetos praticados na Rede Municipal de Ensino devem seguir as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e, especialmente, ao Currículo Paulista. De acordo com o artigo 14 da Lei Municipal nº 5100/2011, compete à Secretaria Municipal de Educação, através de portaria anual, a atribuição de classes e aulas, inclusive dos projetos.

O Projeto de Educação Ambiental Clareira na Mata, desenvolvido inicialmente em parceria com o Japão, traz todos os pressupostos teóricos e práticos necessários ao ensino aprendizagem desse tema, cujo material curricular foi elaborado por professores e orientadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, inclusive já revisado e adequado ao Currículo Paulista. A importância do tema é retratada no projeto através de aulas interdisciplinares, valorizando aspectos da flora e da fauna locais, além de promover atitudes de preservação ao Meio Ambiente em nossos alunos. Esse projeto, para além da importância que carrega, retrata um trabalho realizado por educadores da nossa Rede, devendo ser localizado e reconhecido.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Em relação à matriz curricular, à Rede Municipal de Ensino de Caçapava está se adequando ao que preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, inclusive através da capacitação continuada para os profissionais do quadro do Magistério. Segue em anexo a matriz atual, homologada na Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

O planejamento pedagógico para 2021, inclusive com a atribuição de projetos, está sendo elaborado, considerando a redução de jornada dos professores, conforme previsto no artigo 13 da Lei Municipal 5100/2011 e nos artigos 48 e 49 da Portaria 28/SME/2020 (em anexo).

Informamos ainda que o professor de Artes (PII), assim como os demais, é contratado através de concurso público, conforme determina a lei, sempre considerando a demanda da Rede.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Jurisdição: DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Rua Francisco Romão do Amaral, 81 – Vila Santa Isabel – CEP 12284-420 – Telefones (12) 3653-3996/ 3653-5156
 educacao@cacapava.sp.gov.br / assec.educ@cacapava.sp.gov.br

Matriz Curricular para o Curso: ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ANO)

LEGISLAÇÃO: *Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996- Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. (Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos); Resolução CNE/CP Nº 02/2017, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. (Parecer CNE/CP Nº 15/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Deliberação CEE Nº 169/2019, de 20 de junho de 2019 - Fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Indicação CEE Nº 179/2019 – Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental).*

ATO LEGAL DE AUTORIZAÇÃO:

			MÓDULO: 40 SEMANAS	PERÍODO: MATUTINO e VESPERTINO	DURAÇÃO DE HORA AULA: EF.I = 60 MINUTOS EF.II = 50 MINUTOS							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Séries Iniciais (1º ao 5º)					Séries Finais (6º ao 9º)				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
	ÁREA DE LINGUAGENS	Língua Portuguesa		7	7	7	6	6	6	6	6	6
		Arte		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa		---	---	---	---	---	2	2	2	2
	ÁREA DE MATEMÁTICA	Matemática		6	6	6	6	6	6	6	6	5
	ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências		1	1	1	2	2	4	4	4	4
	ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	História		1	1	1	1	1	4	4	4	4
		Geografia		1	1	1	1	1	4	4	4	4
ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso		---	---	---	---	---	---	---	---	1	
CARGA HORÁRIA			20	20	20	20	20	30	30	30	30	
PARTE DIVERSIFICADA												
	CARGA HORÁRIA		---	---	---	---	---	---	---	---	---	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000	
Caçapava, 07 de agosto de 2020.			Parecer do Supervisor de Ensino. Pela Homologação. À consideração superior. _____/_____/_____				HOMOLOGO a presente Matriz Curricular. _____/_____/_____					
 Mario Antonio Ramos Antunes RG 20.442.352-3 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO												





Portaria nº 28/SME/2020

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para professores e sobre vagas para orientadores pedagógicos e educacionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de Caçapava.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 4827/2009 e pelo artigo 44 do Decreto 464/1991, após ouvida a Comissão de Atribuição, nomeada pela Portaria nº 33/SME/2019, para estabelecer as normas que regulamentarão o processo de atribuição de classes e aulas, remoção e lotação dos professores I e II, das vagas para orientadores pedagógicos e educacionais da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Lei n.º 5100 de 23 de dezembro de 2011, expede a presente Portaria:

**Capítulo I
Das disposições preliminares**

Art. 1º – Entende-se por:

I – Remoção – a mudança de lotação do Professor I – PI e Professor II - PII, do Orientador Pedagógico e do Orientador Educacional de uma unidade escolar para outra onde haja vaga, obedecida a ordem de classificação, sem que se modifique sua situação funcional;

II – Remoção ex-offício – quando o integrante do Quadro do Magistério – Q.M. ficar em situação de excedente em sua unidade escolar de lotação;

III – Remoção por títulos e tempo de serviço – quando o integrante do Q.M. estiver interessado em exercer função em outra Unidade Escolar - U.E., devendo se inscrever para o processo;

IV – Composição de jornada para P II – a escolha de aulas que totalizem o número mínimo da jornada fixada;

V – Carga suplementar para P I – o número de horas prestadas, além daquelas fixadas para sua jornada de trabalho, até o limite de 40 horas semanais atribuídas somente a título de projetos regulamentados por portaria da Secretaria Municipal de Educação – S.M.E.;

VI – Carga Suplementar para PII – o número de aulas prestadas, além daquelas fixadas para sua jornada de trabalho, até o limite de 44 aulas semanais;

VII – Substituição – escolha de classes ou aulas para os professores que não conseguiram lotação;

VIII – Acúmulo de cargo – quando o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1998 e o artigo 35 da Lei 5.100/2011, desde que haja compatibilidade de horários.



Art. 2º – Compete à direção da Unidade Escolar - U.E. constituir as classes e aulas para o processo de atribuição.

Art. 3º – A Comissão de Atribuição da Secretaria de Educação orientará e acompanhará o andamento do processo de atribuição, bem como emitirá parecer sobre recursos encaminhados à S.M.E.

Art. 4º – Em cada U.E. deverá ser constituída uma Comissão para Atribuição composta pelo diretor da escola, que será o presidente, pelo secretário de escola e membros efetivos do Q.M., escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo Único - Em escolas com até 30 professores serão escolhidos três membros efetivos e acima de 30 professores, cinco membros efetivos.

Art. 5º – A Comissão de Atribuição de cada U.E. deverá:

I – Verificar e conferir a exatidão das informações fornecidas e documentos apresentados pelo profissional, inclusive com relação à contagem de pontos dos inscritos;

II – Realizar a inscrição e digitalizar os documentos necessários na plataforma digital;

III – Conferir o saldo de classes, aulas e vagas da U.E.;

IV – Julgar os recursos de sua competência impetrados pelos interessados.

Art. 6º – O Diretor deverá atribuir classes ou aulas disponíveis aos professores lotados na U.E, inclusive aos professores que não comparecerem, mediante a classificação.

Art. 7º – Na hipótese de extinção ou redução do número de classes, aulas ou vagas, o integrante do Q.M. deverá participar da fase de remoção ou atribuição para profissionais que estejam em situação de ex-ofício na SME.

Art. 8º – O integrante do Q.M. lotado na S.M.E. deverá, obrigatoriamente, lotar em uma U.E. onde houver classe, aula ou vaga livre, na fase de atribuição para os profissionais sem lotação.

Capítulo II

Do processo de atribuição de classes, aulas e vagas

Art. 9º – O processo de atribuição, remoção e lotação será constituído das seguintes fases:

I – Convocação pelo diretor da U.E.;

II – Inscrição e opção de professores, orientadores pedagógicos e educacionais;

III – Contagem de pontos e classificação dos inscritos;

IV – Concurso de Remoção por Títulos e tempo de serviço;

V – Reclassificação dos removidos na U.E.;

VI – Atribuição de classes, aulas e vagas para composição da jornada na U.E.;

VII – Composição de Jornada para P II na S.M.E.;

VIII – Atribuição para integrantes do Q.M. em situação ex-ofício na S.M.E.;



- IX – Lotação dos integrantes do Q.M., sem sede de lotação, na S.M.E.;
- X – Atribuição de Carga Suplementar na SME, para PII;
- XI – Atribuição de Projetos, para PI, Carga Suplementar;
- XII – Atribuição em Substituição, para os professores ex-ofício e sem lotação que não foram atendidos nas fases VIII e IX;
- XIII – Remoção por permuta.

Capítulo III

Convocação pelo diretor da unidade escolar

Art. 10 – A convocação será realizada pelo diretor de escola, por meio de edital (Anexo II) aos P I e P II, orientadores pedagógicos e educacionais em exercício, afastados ou em licença médica, os quais deverão fazer sua inscrição para o processo em sua U.E. de lotação.

§ 1º – Os afastados ou em licença médica poderão fazer sua inscrição por meio de procuração.

§ 2º – Os orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e professores sem lotação deverão se inscrever na U.E. em exercício (Anexo V).

Capítulo IV

Inscrição e opção de professores, orientadores pedagógicos e educacionais

Art. 11 – A inscrição dos convocados deverá ser feita em formulário próprio (Anexo IV), conforme segue:

I – Os professores, orientadores pedagógicos e educacionais farão sua inscrição na U.E. de lotação, apresentando documentos e comprovantes necessários para a contagem de pontos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Comprovante de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Caçapava, em dias de efetivo exercício, contados da data de sua admissão até dia 30/06/2020 (Anexo III);
- c) Documentos exigidos no Anexo VI desta Portaria, para a comprovação de títulos e conclusão de cursos.

II – Na inscrição, os P II deverão confirmar sua jornada semanal e poderão optar por sua redução ou ampliação;

III – Os professores que atuam na EJA I e no núcleo de Educação Infantil farão sua inscrição na sua sede administrativa;

IV – Os professores de Educação Especial farão inscrição na sua U.E. de lotação;

V – Os integrantes do Q.M. afastados ou em licença médica deverão inscrever-se pessoalmente ou fazer-se representar por procuração.

VI – Os orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e professores sem lotação deverão se inscrever (Anexo V) na U.E. em exercício, sendo de responsabilidade do Diretor encaminhar essas inscrições à SME, até às 13h do dia 10/12/2020.

Parágrafo Único – Fica vedado acrescentar ou substituir quaisquer documentos após o ato de inscrição.



Capítulo V

Contagem de pontos e classificação dos inscritos

Art. 12 – A classificação resultará da contagem de pontos, obedecidos os parâmetros fixados pela tabela de pontos constante do Anexo VI, que integra esta Portaria.

Art. 13 – A contagem de pontos para classificação será feita como segue:

I – Ficha de Assiduidade – tempo de serviço no cargo, na Unidade Escolar e no Magistério Público Municipal de Caçapava até trinta de junho do corrente ano, comprovado por declaração de tempo de serviço da Unidade Escolar ou certidão fornecida pela Secretaria de Administração (Anexo III);

II – Títulos afins à Educação datados até trinta de junho do corrente ano.

§ 1º – Somente serão considerados para fins de pontuação de títulos e aperfeiçoamento acadêmico os cursos afins à Educação.

§ 2º – As declarações de conclusão de cursos terão validade de 1 (um) ano; após esse prazo só serão aceitos os diplomas e certificados.

Art. 14 – A contagem de pontos referente ao tempo de serviço no cargo, na U.E. e no magistério público municipal de Caçapava, será feita da seguinte forma:

I – até 1990 - contagem de acordo com as normas vigentes na época e com documentos existentes nas escolas.

II – a partir de 1991 - até 30/6 do corrente ano, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – Para fins de apuração do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Caçapava, serão considerados como efetivo exercício, os dias trabalhados e o estabelecido no inciso I, do artigo 50, da Lei nº 5100, de 23/12/2011.

Art. 16 – O Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Caçapava, anterior à efetivação no cargo (TAC), deverá ser computado para os orientadores pedagógicos e orientadores educacionais apenas no Magistério Público Municipal de Caçapava, com pontuação diferenciada. (Anexo III – B e Anexo VI – B).

Art. 17 – Os professores com dois empregos, na rede municipal de Caçapava, terão contado o tempo de serviço na unidade escolar e no magistério público municipal de Caçapava, separadamente, considerando a data de admissão em cada matrícula, da seguinte forma:

§ 1º – O tempo anterior ao cargo será computado em apenas uma matrícula, desde que o professor apresente documento comprobatório. O professor deverá apresentar a declaração (Anexo X) na U.E. onde será computado o tempo.

§ 2º – A carga suplementar do professor efetivo ou as aulas que, eventualmente, vier a substituir não serão computados para fins de pontuação.





Art. 18 – O número de dias do ano, contados para fins de tempo de serviço no Magistério Público Municipal será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, no ano bissexto, será 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

Art. 19 – A pontuação atribuída para aprovação em Concurso Público refere-se àqueles promovidos para o Quadro do Magistério no Município de Caçapava.

Art. 20 – Para o professor que possuir graduação em Normal Superior e em Pedagogia será considerada apenas uma delas para fins de pontuação.

Art. 21 – Os cursos de aperfeiçoamento acadêmico, bem como a participação em congressos e seminários deverão ser afins da Educação e serem:

I – Autorizados pelo M.E.C. ou oferecidos por instituições devidamente reconhecidas

II – Autorizados ou oferecidos pela S.M.E. de Caçapava.

§ 1º – Cursos de aperfeiçoamento acadêmico on-line serão aceitos se autorizados pelo M.E.C., instituições e órgãos reconhecidos, ou oferecidos pela S.M.E. de Caçapava.

§ 2º – Deverá haver compatibilidade entre a carga horária dos cursos com o período em que foram realizados.

§ 3º – A comissão de atribuição da U.E. deverá fazer análise criteriosa dos certificados para computar os pontos.

Art. 22 – Em casos de integrantes do QM afastados para exercer emprego em comissão, seguir o que determina a Lei nº 5100 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 23 – Em qualquer fase do processo de atribuição, no caso de empate na pontuação do magistério público municipal, o desempate far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

I – Servidor com mais idade;

II – Servidor com maior número de filhos, menores de 18 anos ou incapazes, desde que comprovado.

Art. 24 – Compete à direção da escola publicar as listas de classificação na U.E., e ao Departamento de Ensino da SME publicar a classificação geral.

Parágrafo Único - Caberá recurso, no máximo, em 48 horas, contadas da publicação da classificação.

Art. 25 – Os professores I das escolas municipalizadas, que fazem parte do Convênio firmado entre o Município de Caçapava e o Governo de Estado de São Paulo, serão classificados conforme segue:

I – Os professores da rede municipal, pelo tempo de Unidade Escolar;

II – Os professores da rede estadual, pelo tempo do Magistério Público Estadual.





Parágrafo Único - Serão geradas duas listas de classificação, sendo uma para os professores da rede municipal e outra para os professores conveniados que terão suas classes atribuídas alternadamente, sendo que o início do processo de atribuição será feito pela lista dos professores da Rede Municipal de Caçapava.

Capítulo VI **Remoção**

Seção I **Do Concurso de Remoção**

Art. 26 – O concurso de remoção é aplicado:

I – Aos integrantes do Q.M. considerados excedentes em decorrência de redução de aulas e da extinção de classes e/ou vagas, que se removerão ex-offício, obedecendo à classificação geral.

II – Aos demais integrantes do Q.M., inscritos por concurso de títulos.

Parágrafo Único - A remoção é vedada aos integrantes do Q.M. lotados na S.M.E.

Art. 27 – Do concurso de remoção ex-offício:

I – O integrante do Q.M. deverá preencher o Anexo VIII e entregá-lo à chefia imediata, optando pelo interesse de retorno à sua escola de origem ou permanência na escola de destino que, então, se tornará sua sede.

II – O retorno do integrante do Q.M. dar-se-á mediante o surgimento da vaga no decorrer do ano letivo, até o dia anterior à atribuição de classes, aulas ou vaga para o ano subsequente.

III – Caso não surja vaga na U.E. de origem, até o último dia anterior à atribuição, o integrante do Q.M. que teve atribuída sala livre será lotado na U.E. onde esteve em exercício.

IV – Caso não haja classe, aulas e vagas livres para o integrante do Q.M. em situação de excedente, este ficará à disposição da S.M.E. para substituição.

Art. 28 – Do concurso de remoção por títulos:

I – A inscrição para o concurso de remoção por títulos será feita na U.E. de lotação, através da plataforma digital, no dia 30/11/2020.

II – Os inscritos para o concurso de remoção deverão indicar as U.Es por ordem de preferência.

III – As vagas oferecidas para remoção serão atribuídas conforme a opção feita pelo interessado no momento da inscrição, obedecendo à classificação geral da S.M.E.

IV – As vagas deixadas pelos que se removeram (vagas potenciais) serão oferecidas aos inscritos, obedecendo à opção, em caráter rotativo.

V – O professor II somente poderá se remover para a unidade escolar que possuir jornada livre igual ou superior à sua jornada, na disciplina específica do concurso.

VI – O processo de remoção por títulos será realizado obedecendo a classificação referente à pontuação do magistério público municipal.



Parágrafo Único – As vagas a serem relacionadas compreenderão as vagas reais e potenciais, entendendo-se como:

- a) Vagas reais – as existentes nas unidades escolares em decorrência de exonerações, aposentadorias, abertura de classes, aulas e vagas ou outros motivos;
- b) Vagas potenciais – as que surgirem em decorrência da remoção efetiva dos candidatos inscritos.

Art. 29 – É vedada a inclusão ou modificação das opções após a realização da inscrição na plataforma digital.

Parágrafo Único – Os candidatos não poderão desistir da remoção após a inscrição.

Seção II **Remoção por permuta**

Art. 30 – A remoção por permuta ocorrerá até o terceiro dia letivo do ano subsequente, por meio de requerimento de ambos os interessados à S.M.E., observando o estabelecido no inciso III do Artigo 26 e Artigo 27 da Lei nº 5100/11.

Capítulo VII **Reclassificação dos removidos na Unidade Escolar**

Art. 31 – Os integrantes do Q.M. removidos deverão se apresentar à sua nova U.E. de lotação e entregar seu prontuário, bem como seu tempo de serviço, com o Anexo VI preenchido pela unidade escolar de origem, para que seja feita a reclassificação dos professores.

§ 1º – Será considerado como tempo de serviço na nova sede o período anterior trabalhado na U.E., conforme o Artigo 14 desta Portaria.

§ 2º – A apresentação do profissional na nova U.E. de lotação deverá ocorrer no dia seguinte ao Concurso de Remoção, sob pena de perda de direito à reclassificação na nova U.E.

Capítulo VIII **Atribuição**

Seção I **Classes e aulas para professores na Unidade Escolar**

Art. 32 – A atribuição de classes e aulas para professores será feita pelo diretor de escola ou, na impossibilidade deste, pelo vice-diretor de escola.

Art. 33 – As sessões de atribuição na U.E. devem ser lavradas em atas e assinadas pelos presentes. Poderão ser realizadas por videoconferência, com assinatura digital dos professores, através da plataforma digital de atribuição.



Parágrafo único – Os inscritos que não comparecerem terão seus nomes registrados em ata com a devida atribuição de classe ou aulas, realizada pelo diretor.

Art. 34 – Os professores que atuam nos núcleos de EJA I e de Educação Infantil terão atribuição em sua sede administrativa, respeitando a classificação da U.E.

Art. 35 – O professor I (na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I) e o professor II de Educação Física e de Artes (no Ensino Fundamental I), poderão ter sua jornada atribuída em projetos/oficinas que integram a proposta pedagógica/matriz curricular do respectivo segmento.

Art. 36 – Os professores de Educação Especial participarão da atribuição na S.M.E., respeitando a classificação geral na SME.

Art. 37 – Os professores II deverão compor sua jornada de acordo com a inscrição.

§ 1º – Se o professor não compuser sua jornada na unidade escolar de lotação, deverá compô-la na fase seguinte, na S.M.E., com o saldo de aulas de outras U.Es., observando-se todas as habilitações às quais tem direito, após a atribuição da disciplina específica.

§ 2º – Os professores poderão fazer a ampliação de jornada, conforme a opção na inscrição, se houver saldo de aulas na sua U.E. de lotação, após a composição de jornada de todos os professores.

Art. 38 – Os professores efetivos da rede municipal, que ocupam cargos em comissão, terão suas classes e aulas atribuídas normalmente e essas classes e/ou aulas serão oferecidas, posteriormente, em substituição, aos professores que não compuserem sua jornada, aos professores em situação ex-offício e os que se encontram sem lotação, ou para professores de concurso em caráter temporário.

Art. 39 – Os integrantes do Q.M. afastados ou em licença médica deverão participar da fase de atribuição ou fazer-se representar por procuração.

Art. 40 – Os professores em processo de readaptação/adaptação deverão se inscrever e participar da atribuição de classes e aulas na U.E. de sua lotação.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho deve ser cumprida na função original, respeitando as restrições médicas.

Art. 41 – No processo de atribuição de classes e aulas não há garantia de período de trabalho para o professor, sendo considerada sua classificação de U.E. ou S.M.E., conforme a fase de atribuição.

Seção II

Vagas para Orientador Pedagógico e Orientador Educacional

Art. 42 – Os orientadores pedagógicos e educacionais sem unidade escolar de lotação ou em situação ex-offício, participarão da atribuição de vagas na S.M.E.



Parágrafo Único - As sessões de atribuição devem ser lavradas em ata e assinadas pelos presentes.

Capítulo IX **Composição de jornada para professor II**

Art. 43 – Para o PII que não compuser sua jornada na U.E., serão atribuídas na S.M.E.:

- I – Aulas livres da disciplina específica e/ou afins em outra unidade escolar;
- II – Aulas em substituição.

Parágrafo único – As aulas da carga suplementar só serão atribuídas após esgotados os incisos I e II deste artigo.

Art. 44 – Caso o PII não tenha composto sua jornada em nenhuma das fases acima relacionadas, lhes serão atribuídas atividades docentes como projetos pedagógicos e oficinas pedagógicas, conforme necessidade e designação da S.M.E.

§ 1º – Durante o ano letivo em curso, surgindo aulas livres ou para substituição, o professor participará de nova atribuição.

§ 2º – Os PII que compuserem a jornada em outra unidade escolar, como excedentes, poderão solicitar, na fase VII – Composição de Jornada na S.M.E., o retorno para a U.E. de origem.

Capítulo X **Lotação dos integrantes do Quadro do Magistério sem unidade escolar**

Art. 45 – Os integrantes do Q.M. que ingressaram na rede de ensino municipal após o processo de atribuição na U.E. ficam lotados na S.M.E., devendo participar da atribuição para lotação numa unidade escolar para o ano subseqüente, caso haja a vaga.

Art. 46 – A atribuição será feita na S.M.E. obedecendo à ordem de classificação do concurso público.

Art. 47 – O professor I deverá ser lotado em classe/aulas livres e o professor II deverá constituir sua jornada mínima com aulas livres em sua disciplina específica, numa mesma unidade escolar.

Capítulo XI **Atribuição de Carga Suplementar para professores**

Art. 48 – A atribuição de carga suplementar será realizada na SME de acordo com o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 5100, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela lei 5.246, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – Para o PI, a carga suplementar será oferecida na forma de Projetos da SME, a serem regulamentados em portaria.



Art. 49 – A atribuição da carga suplementar será para:

- I – Professores II inscritos para carga suplementar.
- II – Professor II inscritos para as disciplinas afins.
- III – Professor I e II inscritos nos Projetos da SME.

Art. 50 – Os professores que desistirem das aulas de Projeto da SME ou da carga suplementar não poderão participar, no ano corrente, de novas atribuições.

Art. 51 – O Secretário Municipal de Educação poderá decidir pela perda da carga suplementar dos professores I e II, quando houver excesso de faltas, inclusive no cumprimento das horas atividades, falta de adaptação entre professor e alunos, licença médica ou afastamento superior a trinta dias ou quaisquer outros fatores que prejudiquem a aprendizagem do aluno e/ou o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo Único – A Direção da unidade escolar deverá enviar ao Secretário de Educação o registro de ocorrências do trabalho e das faltas do professor que tem carga suplementar, sempre que houver necessidade.

Capítulo XII Do Acúmulo de Cargo

Art. 52 – A comprovação da acumulação de cargo será feita pelo servidor anualmente mediante:

I – Declaração de acumulação fornecida pelo órgão onde exerce a atividade comprovando cargo, emprego ou função, horário de trabalho e a carga horária semanal exercida.

II – Portaria de nomeação, caso seja cargo em comissão.

Art. 53 – Os integrantes do Q.M. que acumulam cargo/função, deverão entregar ao diretor da sua U.E., até o dia 11/02/2021, a declaração em impresso próprio, (Anexo IX) com a documentação comprobatória para a verificação da regularidade da acumulação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, para professores que acumulam dois cargos de P II, o prazo será até o dia 19/02/2021.

Art. 54 – Caberá ao Diretor da Unidade Escolar expedir a declaração de horário de trabalho do servidor em acúmulo (Anexo IX).

Art. 55 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar analisar o acúmulo de cargos, que terá como atribuição:

- I – Verificar criteriosamente a regularidade da acumulação pretendida.
- II – Expedir o ato decisório (Anexo XII-A e XII-B) quanto à acumulação e publicar na U.E.
- III – Encaminhar à Secretaria de Educação, até 02/03/2021, apenas os atos decisórios de acumulação ilegal, para as devidas providências.



Parágrafo Único – A expedição de declaração com dados inverídicos implicará em responsabilidade funcional dos Diretores das U.Es.

Art. 56 – A acumulação será considerada lícita de acordo com o artigo 35 da Lei 5100/2011 e quando:

I – Houver compatibilidade de horário entre os cargos/empregos ou funções.

II – Comprovada a possibilidade de exercício em dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número de horas de trabalho de cada jornada.

III – Mediar entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, devendo ter:

- a) Pelo menos 20 (vinte) minutos de intervalo, se no mesmo município.
- b) Pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo, se em outro município com até 20km de distância.
- c) Pelo menos 40 (quarenta) minutos de intervalo, se em outro município com mais de 20km de distância.

Parágrafo Único – Pelo menos 15 (quinze) minutos de intervalo, em unidades de exercício próximas ou no mesmo estabelecimento.

Art. 57 – Após a publicação na Unidade Escolar de Ato Decisório sobre a Acumulação, o diretor da Unidade Escolar dará ciência, por escrito, aos servidores.

§ 1º – Se o servidor se recusar a assinar o documento de ciência do acúmulo ilegal, o diretor deverá chamar duas testemunhas e registrar, no próprio documento, a recusa do servidor, com as assinaturas das testemunhas presentes.

§ 2º – O servidor terá 10 (dez) dias úteis para impetrar recurso na Secretaria de Educação, apresentando novas provas e argumentos.

§ 3º – O Secretário de Educação terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, para decidir sobre os pedidos de recursos.

Art. 58 – Confirmado o Acúmulo Ilegal, será aberto processo administrativo para apuração dos fatos e as devidas providências.

Capítulo XIII Disposições Finais

Art. 59 – Esgotadas as fases de atribuição, o saldo de aulas ou classes será atribuído aos candidatos que ainda não foram chamados pelo concurso público vigente, para contratação efetiva sem lotação ou para contratação temporária, conforme a necessidade da SME.

Art. 60 – As classes ou aulas livres que surgirem no decorrer do ano de 2021, serão atribuídas da seguinte forma:

§ 1º – Serão oferecidas primeiro aos professores efetivos da unidade escolar, caso haja interesse, até o terceiro dia útil de fevereiro. Nesse caso, respeitando-se a



classificação local, a atribuição deverá ser registrada no livro de atribuições, com a ciência dos demais professores.

§ 2º – Para os candidatos que ainda não foram chamados pelo concurso público vigente, para contratação efetiva sem lotação ou para contratação temporária, conforme a necessidade da SME.

Art. 61 – Integram esta Portaria os seguintes anexos:

- Anexo I** – Cronograma de Atribuição
- Anexo II** – Edital de Convocação
- Anexo III** – Ficha de Assiduidade
- Anexo IV** – Ficha de Inscrição
- Anexo V** – Ficha de Inscrição sem lotação
- Anexo VI** – Tabela de Pontos para Classificação
- Anexo VII** – Inscrição para Remoção
- Anexo VIII** – Remoção Ex-ofício
- Anexo IX** – Declaração de Acúmulo de Cargo
- Anexo X** – Declaração de TAC para professores
- Anexo XI** – Classificação U.E. / SME
- Anexo XII** – Ato Decisório
- Anexo XIII** – Declaração de Acúmulo de Cargo em Comissão
- Anexo XIV** – Ata de Atribuição de Classes e Aulas

Parágrafo Único – Alguns dos anexos relacionados acima serão suprimidos pela inscrição na plataforma digital.

Art. 62 – Para todos os fins previstos nesta Portaria, somente será considerado tempo de serviço no Magistério Público Municipal os dias de efetivo exercício na Rede de Ensino Municipal de Caçapava, salvo em caso de professores conveniados pela municipalização.

Art. 63 – O verso do Anexo III – Registro da Vida Funcional, deverá ser, rigorosamente preenchido com todas as ocorrências, tais como: início de exercício, remoção, licenças/afastamentos, substituição, projeto, cargo comissionado, entre outros.

Art. 64 – As horas atividades serão regulamentadas em portaria específica.

Art. 65 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após parecer da comissão de atribuição da S.M.E.

Art. 66 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 54/SME/2019 e as disposições em contrário.

Caçapava, 22 de setembro de 2020.

Mario Antonio Ramos Antunes
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1º Bimestre	03/02 a 29/05	55
2º Bimestre	01/06 a 31/07	45
3º Bimestre	03/08 a 30/09	44
4º Bimestre	01/10 a 23/12	56

LETIVOS: 200

DIRETORIA DE ENSINO - P.M. DE CACAPAVA

MUNICÍPIO CACAPAVA

ALUISIO FRANCA
BARBOSA PROF
EMEF - 298347

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

1º SEMESTRE

DIA / MÊS	LETIVOS																															
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	
JANEIRO	FN	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD	FD						
FEVEREIRO	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PL	L	L	L	L	S	D	CF	L	L	L	L	S	D	SA	FN	SA	SA	L	S			
MARÇO	D	L	L	L	L	L	S	D	RCE	L	L	L	L	S	D	RPM	L	L	L	L	S	D	RE									
ABRIL	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	
MAIO	FN	S	D	L	L	L	L	RCE	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	RPM	L	L	L	L	AS	D	F	L	L	L	L	L		
JUNHO	L	L	L	L	L	L	L	CCL	L	L	L	SA	S	D	RA	L	RPM	L	L	L	D	L	L	FN	L	L	L	L	L	L		

FN	APM	SA	AS	FM	FÉRIAS NACIONAIS	FÉRIAS DOCENTES	PLANEJAMENTO	REUNIÃO PEDAGÓGICA	RCE	REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA
							PLANEJAMENTO	REUNIÃO PEDAGÓGICA	RCE	REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA
					ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM		REUNIÃO DA APM	Assembleia Geral da APM	CF	REUNIÃO CONSELHO FISCAL
					SUSPENSÃO DE ATIVIDADE		RECESSO ESCOLAR	REPLANEJAMENTO	SL	SABADO LETIVO
					AGITA SIMPATIA		CONSELHO DE CLASSE/ANO/TERMO LETIVO/SERIE	RECURSO AVALIAÇÃO	RPR	REUNIÃO DE PAIS/RESPONSÁVEL
					FERIADO MUNICIPAL					

MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES	02044235-9	IRANI AUXILIADORA ALVES DA SILVA	15526480-1	CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI	15993425-4	MARCO POLO BALESTRERO	12355890-6
-----------------------------	------------	----------------------------------	------------	---------------------------------	------------	-----------------------	------------



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1º Bimestre	03/02 a 29/05	55
2º Bimestre	01/06 a 31/07	45
3º Bimestre	03/08 a 30/09	44
4º Bimestre	01/10 a 23/12	56

LETIVOS: 200

DIRETORIA DE ENSINO - P.M. DE CACAPAVA

MUNICÍPIO CACAPAVA

ALUISIO FRANCA
BARBOSA PROF
EMEF - 298347

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

2º SEMESTRE

DIA / MÊS	LETIVOS																																		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º				
JULHO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
AGOSTO	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
SETEMBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
OUTUBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
NOVEMBRO	D	FN	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
DEZEMBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L

FN	FERIADO NACIONAL	RCE	REUNIAO DO CONSELHO DE ESCOLA	RPM	REUNIAO DA APM	AG	Assembleia Geral da APM	CF	REUNIAO CONSELHO FISCAL
SA	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE	DB	REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO	RE	RECESSO ESCOLAR	SL	SABADO LETIVO	AS	AGITA SIMPATIA
CCL	CONSELHO DE CLASSE/ANO/TERMO LETIVO/SÉRIE	RA	RECURSO AVALIAÇÃO	RPR	REUNIAO DE PAIS/RESPONSÁVEL	RC	RESGATE CULTURAL	DC	DESFILE CIVICO
DNL	DIA NÃO LETIVO	RRF	RECURSO RESULTADO FINAL						

MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES	02044235-9	IRANI AUXILIADORA ALVES DA SILVA	15526480-1	CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI	15993425-4	MARCO POLO BALESTRERO	12355890-6
-----------------------------	------------	----------------------------------	------------	---------------------------------	------------	-----------------------	------------



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> com o identificador 320033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.